Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

PARECER DE RESOLUÇÃO Nº: 94/2019

Autor: Geraldo Júnior

Ementa:" Concede a Medalha Irmã Dulce a Aline Fernanda Almeida Peixoto, Primeira Dama do Estado da Bahia e Presidente das Voluntárias Sociais da Bahia, a partir da Promulgação da Resolução de nº 2.496"

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de projeto de resolução nº: 94/2019, de iniciativa do Ilustre Vereador Geraldo Júnior que cria a Frente Parlamentar de Saúde Mental e Prevenção ao suicídio, e dá outras providências

O Setor de Análise e Pesquisa, em manifestação, informa que a proposição submetida a estudo por este Setor está amparada no inciso V do art. 44 da Lei Orgânica do Município - LOM e no § 1° do artigo 186 da Resolução 910/91 e suas alterações - Regimento Interno da Câmara do Salvador.

E que está em conformidade com os preceitos disciplinados no sistema de normas que regem o processo legislativo municipal, constatamos a inexistência de proposição legislativa de mesma espécie que verse especificamente sobre o tema consignado na epígrafe.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o relator Nobre vereador Alexandre Aleluia declara que trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO RELATÓRIO

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> Art.68, III, d: *"compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município****" grifamos*

Isto posto, entendemos que o supramencionado projeto é compatível com o interesse Público, e no que tange aos aspectos relativos a receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão.

III-VOTO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação acima, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 94/2019,** de iniciativa do Nobre vereador Carlos Muniz, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município - Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução n°: 910/91

Salas das Comissões, 10 de Julho de 2019.

Câmara Municipal de Salvador
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e CFOF

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Marta Rodrigues

Sidninho

Cezar Leite

Isnard Araújo

Kiki Bispo

Sabá